

---

## Pedido de impugnação do Edital PE Nº AL003/2026

---

**De** Rafael H Pereira <rafael@voipforall.com.br>

**Data** Ter, 2026-01-13 17:01

**Para** COMISSAO DE PREGOEIROS <cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br>

À

Comissão Permanente de Licitação do SESC AL

Ref.: Pedido de impugnação do Edital

PE Nº AL003/2026

Licitação nº: 1076176

A Centrais VoIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.199.079/0001-48, operadora de telecomunicações regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), na qualidade de potencial interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento na legislação aplicável às licitações públicas e na regulamentação do setor de telecomunicações, solicitar impugnação do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E AS EXIGÊNCIAS DE OUTORGA

O Edital exige, para fins de habilitação, a comprovação de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme item 10.3 - da Qualificação Técnica. Entretanto, a descrição do objeto e dos serviços a serem contratados/executados contempla atividades inequivocamente caracterizadas como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), tais como:

- a) fornecimento de linhas/ramais com numeração telefônica;
- b) originar e receber chamadas telefônicas;
- c) tráfego de voz com acesso à rede pública comutada;
- d) interconexão com a PSTN - rede pública de telefonia;
- e) portabilidade numérica.

Nos termos da Lei nº 9.472 - LGT da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, tais atividades não podem ser executadas por prestadoras detentoras apenas de SCM, sendo obrigatória a outorga específica de STFC para sua prestação regular.

O SCM, por sua natureza jurídica e regulatória, não substitui o STFC para fins de exploração de serviço de telefonia, especialmente quando há uso de numeração, portabilidade e comunicação de voz com a rede pública.

### 2. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DA INVIALIDADE DE EXECUÇÃO POR EMPRESAS SCM

O Edital veda expressamente a subcontratação, exigindo que a empresa contratada execute integralmente o objeto com meios próprios.

Ocorre que uma empresa detentora exclusivamente de autorização SCM não possui respaldo regulatório para:

- a) realizar portabilidade numérica;
- b) operar numeração telefônica própria junto à rede pública;
- c) interconectar-se como prestadora de STFC;
- d) originar e terminar chamadas telefônicas como operadora.

Dessa forma, para cumprir o objeto descrito no Edital, uma empresa SCM necessariamente teria de subcontratar uma operadora detentora de outorga STFC, prática expressamente vedada pelo próprio instrumento convocatório, o que configura contradição insanável no edital.

### 3. DO VÍCIO DO EDITAL E DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência exclusiva de SCM, aliada à vedação de subcontratação e à descrição de serviços privativos de STFC:

- a) viola o princípio da legalidade, ao desconsiderar a regulamentação da ANATEL;
- b) restringe indevidamente a competitividade, afastando operadoras devidamente autorizadas de STFC;
- c) compromete a execução contratual, ao permitir a contratação de empresa sem respaldo regulatório para prestar os serviços exigidos;
- d) expõe a Administração a riscos jurídicos e regulatórios futuros.

Trata-se, portanto, de vício material no edital, que exige correção antes da continuidade do certame.

### 4. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS 03 TRONCOS E1 DEDICADOS (MEIO ÓPTICO)

O Termo de Referência prevê a contratação de 03 (três) Troncos E1 dedicados, com base em meio óptico, conforme Item 06 - “Assinatura Mensal de Tronco E1 - Quantidade 03”.

Entretanto, embora o Edital mencione diversos endereços e unidades vinculadas ao SESC/AL, não há definição objetiva e expressa de em quais localidades serão efetivamente instalados os 03 troncos E1, tampouco a distribuição prevista (ex.: 01 E1 por unidade, 02 em uma unidade e 01 em outra, etc.). A referida informação é importante para que os interessados possam analisar a viabilidade técnica da efetiva prestação.

### 5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o acolhimento da presente impugnação;
- b) a retificação do Edital, para adequar a descrição do objeto e as exigências de habilitação à regulamentação vigente, com a exigência de outorga STFC;
- c) informar em quais unidades do SESC/AL serão instalados os 03 links ópticos dedicados;
- d) a suspensão do certame, se necessário, até a devida correção do instrumento convocatório.

A presente impugnação tem por objetivo resguardar a legalidade do procedimento licitatório, a ampla competitividade entre as operadoras regularmente autorizadas e a segurança jurídica da contratação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Rafael Henrique

## EA (Executive Assistant) and MC (Marketing Coordinator)

 +55 82 3075-0020

✉ rafael@voipforall.com.br

 [www.centralsvoip.com.br](http://www.centralsvoip.com.br)

Rua José Afonso de Melo, 118 Sala 509 -  
Harmony Trade Center, Jatiúca - Maceió/AL

